



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.032177/2019-41

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS MANIPULADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, inscrito no CNPJ 92.242.080/0002-90, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, CNAE nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.050262/2018-19, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 122/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Fórmulas Manipuladas, conforme Pedido 124/2019, do(a) Setor de Farmácia Hospitalar, com consumo estimado para 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, e obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Código SIASG	Descrição
LOTE 01				
01	150	FRASCO 50ML	344664	CAFEÍNA, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADA
02	20	FRASCO 100ML	367575	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
03	30	FRASCO 50 ML	387435	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL EM BASE DE XAROPE SIMPLES, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA

04	15	FRASCO 50ML	269390	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL
05	50	FRASCO 50 ML	367511	HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL EM BASE DE XAROPE SIMPLES, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
06	10	FRASCO 30 ml	327212	CORANTE, TIPO: LUGOL FORTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLUÇÃO A 5%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL
07	80	FRASCO 50 ML	400982	SULFATO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
08	20	FRASCO 100 ML	458287	FORMALDEÍDO 4 % V/V SOLUÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
LOTE 02				
09	90	FRASCO 100 ML	428793	ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO:5%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
10	60	FRASCO 30ML	269073	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (TCA), DOSAGEM 80%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO AQUOSA
11	100	FRASCO 100 ML	431404	CORANTE TIPO LUGOL, FRASCO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO A 3%
12	6.000	FRASCO 30ML	459266	CREME LANETTE, TIPO ANIÔNICA, COM BAIXA OLEOSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA, FÓRMULA QUÍMICA FORMULAÇÃO FARMACOPÉICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
13	7000	FRASCO 100 ML	443478	CURATIVO, TIPO: HIDROGEL, MATERIA: GEL AMORFO A BASE DE CARBOXIMETILCELULOSE, SEM PERFUME, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
14	600	FRASCO 30ML	394855	DAPSONA (DDS), CONCENTRAÇÃO 50MG, CÁPSULA
15	1600	FRASCO 100 ML	272476	DAPSONA (DDS), DOSAGEM 100, CÁPSULA
16	10	BISNAGA 10G	460240	GEL COM DMSO 90%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
17	1600	BISNAGA 10 G	387359	PAPAÍNA, CONCENTRAÇÃO 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
18	6000	BISNAGA 10 G	404151	PAPAÍNA, CONCENTRAÇÃO 6%, FORMA FARMACEUTICA GEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA
19	400	UNIDADE	448583	PIRIDOXINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 50MG, CÁPSULA

1.2. Os quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente fornecidos.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS

2.1. Fica condicionado o recebimento provisório dos medicamentos manipulados à fiscalização do funcionário do almoxarifado do HE de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados pelo funcionário da farmácia do HE. O funcionário do almoxarifado ou farmácia deverá no ato da entrega:

2.1.1. Verificar data de fabricação e validade do medicamento recebido;

2.1.2. Verificar as condições de higiene e entrega dos medicamentos manipulados, inclusive quanto à conservação e manipulação, respeitando-se o disposto na Legislação pertinente

- 2.2. Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente;
- 2.3. Poderá ser solicitado à empresa vencedora, durante a vigência do contrato, certificados de análise de matérias-primas, utilizadas para o preparo das formulações. E deverão constar nos laudos analíticos laboratoriais:
- 2.3.1. Nome do produto (Denominação Comum Brasileira), nome da marca (se houver), dosagem e apresentação;
 - 2.3.2. Nº do lote analisado;
 - 2.3.3. Nº de unidades por lote.
- 2.4. Em toda documentação deverá constar o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira.
- 2.5. As solicitações de urgência são para os itens descritos nesse Contrato como Lote I, não eximindo a CONTRATADA de entregar, excepcionalmente, fórmulas manipuladas do Lote II em casos de urgências.
- 2.6. Caso a qualidade dos medicamentos manipulados não corresponda às especificações do presente instrumento, os mesmos serão devolvidos e substituídos pela CONTRATADA, às suas custas sob risco de penalização.
- 2.7. A inspeção e fiscalização pelo HE-UFPEL não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.
- 2.8. O acondicionamento e o transporte do(s) medicamento(s) objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado legalmente. Além disso, os produtos devem estar devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura; no caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do(s) produto(s). As fórmulas de uso externo deverão vir em volumes separados das fórmulas de uso interno.
- 2.9. As embalagens externas dos medicamentos devem apresentar em seus rótulos as condições corretas de armazenamento do(s) produto(s) (temperatura, umidade). Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.
- 2.10. Os medicamentos objetos dos itens 12(doze) e 13(treze) e 17(dezessete) e 18(dezoito), deverão ter as embalagens diferenciadas entre si, quer com tampas e/ou rótulos com cores diferentes e padronizadas para os itens. O medicamento objeto do item 6, deverá ter a inscrição “USO ORAL” de fácil visualização. Tal solicitação é necessária para evitar os riscos associados a possível troca de medicamentos.
- 2.11. Os medicamentos manipulados em cápsulas devem apresentar cores diferentes entre si e padronizadas durante a vigência do contrato.
- 2.12. Os medicamentos deverão ser acompanhados na entrega de Nota Fiscal de Simples Remessa onde deve constar os itens fornecidos, conforme descritivo constante no termo de referência deste edital, bem como, número do contrato e competência, lote de fabricação e prazo de validade dos medicamentos.
- 2.13. As fórmulas deverão ser entregues com validade não inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total de sua validade, contados do seu recebimento definitivo pelo Setor de Farmácia do HE/UFPEL. O prazo de validade deverá ser informado nas propostas de preço encaminhadas ao Pregoeiro do HE/UFPEL.
- 2.14. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que for(em) recusado(s) por apresentar(em)-se com prazo de validade vencido ou inferior a 80%(oitenta por cento) do prazo de validade.
- 2.15. Os medicamentos serão solicitados mediante demanda e necessidade de reposição do estoque pela Unidade de almoxarifado e/ou setor de farmácia do HE/UFPEL.
- 2.16. As empresas que receberem comunicado para substituição dos produtos defeituosos, nas situações previstas nesse edital, deverão providenciá-lo dentro de prazo de até 72 (setenta e duas) horas para os medicamentos de rotina e 24 (vinte e quatro) horas para os medicamentos de urgência.

2.17. Os medicamentos após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

2.18. O objeto desta licitação será recebido:

2.18.1. provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

2.18.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação.

2.19. Nos preços propostos dos medicamentos deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Entrega de medicamentos dos itens 1 ao 8:

3.1.1. Para os pedidos feitos de segunda-feira, no período da manhã, até sexta-feira às 12h, o prazo para entrega dos medicamentos é de 24 horas; para pedidos feitos após às 12h de sexta-feira, o prazo de entrega será o próximo dia útil até as 18h.

3.2. O prazo para entrega dos itens do 9 ao 19 será de até 5 (cinco) dias úteis.

3.3. Os produtos objetos deste Pregão deverão ser entregues no almoxarifado, localizado na rua General Neto nº 1680, Pelotas-RS, de segunda a sexta-feira, das 8 horas as 12 horas e das 14 horas as 17 horas e 30 minutos, e aos sábados, na Farmácia de Dispensação do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE/UFPEL/EBSERH), com sede na Rua Prof. Doutor Araújo, 538, Pelotas – RS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão 122/2019 e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Edital do Pregão 122/2019 e seus anexos;
 - 6.1.6. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
 - 6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com o contrato;
 - 6.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Edital do Pregão 122/2019 e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de simples remessa.
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Substituir os produtos que apresentarem possíveis não conformidades no prazo de até 72 (setenta e duas) horas para os medicamentos de rotina e 24 (vinte e quatro) horas para os medicamentos de urgência, contados a partir da solicitação realizada pelo HE/UFPEl/EBESERH;
 - 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
 - 7.1.7. Fornecer livre acesso para visitas de inspeção aos registros e instalações da Contratada, mediante agendamento prévio pelo Setor de Farmácia Hospitalar do HE/UFPEl/EBESERH.
- 7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;
- 7.3. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.4. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 7.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e para-fiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Edital;
- 7.6. Atender prontamente o representante do HE/UFPEL com vistas às substituições de produtos que tenham sido recusados pela Administração;
- 7.7. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;
- 7.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;

7.9. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos produtos;

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. Caso a Contratada seja de cidade diferente da Contratante e se, por ventura, ocorrerem greves, paralisações e etc., que impeçam o deslocamento de caminhões e/ou ônibus para realizarem o transporte das fórmulas manipuladas até a Farmácia de Dispensação do HE/UFPEL, fica sob a responsabilidade da Contratada dispor de qualquer meio de transporte para realizar a entrega das fórmulas manipuladas em tempo hábil até a localidade da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei federal nº 8.666/93.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar a viabilidade da Subcontratação, bem como, avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (valor por extenso), perfazendo o valor total estimado de R\$..... (valor por extenso), conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Código SIASG	Descrição	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
LOTE 01						
01	150	FRASCO 50ML	344664	CAFEÍNA, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
02	20	FRASCO 100ML	367575	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
03	30	FRASCO 50 ML	387435	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL EM BASE DE XAROPE SIMPLES, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
04	15	FRASCO 50ML	269390	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	R\$	R\$
05	50	FRASCO	367511	HIDROCLOROTIAZIDA,	R\$	R\$

		50 ML		CONCENTRAÇÃO 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL EM BASE DE XAROPE SIMPLES, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA		
06	10	FRASCO 30 ml	327212	CORANTE, TIPO: LUGOL FORTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLUÇÃO A 5%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	R\$	R\$
07	80	FRASCO 50 ML	400982	SULFATO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
08	20	FRASCO 100 ML	458287	FORMALDEÍDO 4 % V/V SOLUÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
LOTE 02						
09	90	FRASCO 100 ML	428793	ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO:5%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
10	60	FRASCO 30ML	269073	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (TCA), DOSAGEM 80%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO AQUOSA	R\$	R\$
11	100	FRASCO 100 ML	431404	CORANTE TIPO LUGOL, FRASCO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO A 3%	R\$	R\$
12	6.000	FRASCO 30ML	459266	CREME LANETTE, TIPO ANIÔNICA, COM BAIXA OLEOSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA, FÓRMULA QUÍMICA FORMULAÇÃO FARMACOPÉICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
13	7000	FRASCO 100 ML	443478	CURATIVO, TIPO: HIDROGEL, MATERIA: GEL AMORFO A BASE DE CARBOXIMETILCELULOSE, SEM PERFUME, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
14	600	FRASCO 30ML	394855	DAPSONA (DDS), CONCENTRAÇÃO 50MG, CÁPSULA	R\$	R\$
15	1600	FRASCO 100 ML	272476	DAPSONA (DDS), DOSAGEM 100, CÁPSULA	R\$	R\$
16	10	BISNAGA 10G	460240	GEL COM DMSO 90%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
17	1600	BISNAGA	387359	PAPAÍNA, CONCENTRAÇÃO 2%,	R\$	R\$

		10 G		FORMA FARMACEUTICA GEL, CARACTERISTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA		
18	6000	BISNAGA 10 G	404151	PAPAÍNA, CONCENTRAÇÃO 6%, FORMA FARMACEUTICA GEL, CARACTERISTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	R\$	R\$
19	400	UNIDADE	448583	PIRIDOXINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 50MG, CÁPSULA	R\$	R\$
TOTAIS					R\$	R\$

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do resultado do IMR descrito na Cláusula Vinte - Do Índice de Medição de Resultado do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15264/154145

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109671

Elemento de Despesa: 339030

PI: MAC2019

Nota de Empenho: 2019NEXXXX

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro-garantia; ou

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
e
 - 11.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 11.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 11.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 11.17. Será considerada extinta a garantia:

11.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017."

12. CLÁUSULA DOZE - DA NOTA FISCAL

12.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa.

12.2. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços conforme segue:

Descrição dos Serviços: (Serviço Mensal)

Contrato: XXX/2019

Processo: 23110.018984/2019-51

Objeto: Fornecimento de Fórmulas Manipuladas

Município: Pelotas

Competência: mês/Ano

Valor: R\$ 00,00

Dados para pagamento:

Banco: Nome do Banco

Agência: 0000-0

Conta Corrente: 000000-0

12.2.1. Considerando que o presente objeto contém diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens individualmente e detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

12.2.1.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta na Cláusula Primeira do presente Contrato.

12.3. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPEL, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

12.4. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

12.4.1. Prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do Ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal a cada mês (à partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período nos seguintes termos:

13.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.1.1.1.1. Considerando que o presente objeto contém diversos itens, no relatório deverá constar estes itens individualmente e detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total e a nomenclatura dos itens (Dados

ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta na Cláusula Primeira do presente Contrato.

13.1.1.2. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o Gestor do contrato, no prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.2. O “atesto” na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

13.1.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. **CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. **CLÁUSULA QUINZE - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Cláusula Vinte, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Edital do Pregão 122/2019 e seus anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplionar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. **Suspensão de Licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de **Impedimento de Licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. **CLÁUSULA VINTE - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

20.1. Fica estabelecido entre as partes o Índice de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

20.2. Este item é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

20.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de fatores de avaliação, considerando o número de incidência e o percentual de desconto atribuído a cada um destes fatores. A soma dos percentuais relativos às penalidades notificadas definirá o valor mensal a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste Índice de Medição de Resultado;

- 20.5. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento no que diz respeito à aplicação da glosa resultante da avaliação do IMR;
- 20.6. O desconto máximo mensal será de 20%;
- 20.6.1. Caso o desconto calculado seja superior a 20%, será aplicado o valor de 20% não acumulando o excedente.
- 20.7. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;
- 20.8. As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 20.9. **DO PROCEDIMENTO:**
- 20.9.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, com auxílio dos colaboradores da unidade demandante, acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 20.9.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA por escrito. Na notificação deverá constar:
- 20.9.2.1. O relato detalhado da ocorrência verificada;
- 20.9.2.2. O dia e horário do acontecido;
- 20.9.3. A notificação deverá ser feita em 02 (duas) vias, permanecendo uma delas com o preposto da empresa. A outra via ficará com o fiscal do contrato, na qual deverá ser colhida a assinatura do preposto.
- 20.9.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da empresa registrar suas razões no próprio termo de notificação. Em qualquer caso, prevalecerá a notificação do fiscal do contrato;
- 20.9.5. O fiscal do contrato transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços.
- 20.9.6. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 20.10. Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

20.11. **DOS INDICADORES:**

ITEM	FATOR DE AVALIAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE DESCONTO SOBRE O CUSTO FIXO DO CONTRATO
01	Cobrança por serviços não prestados	por incidência	1%
02	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	por incidência	1%
03	Não envio dos relatórios mensais no prazo previsto	por incidência	1%
04	Não entrega dos medicamentos em perfeitas condições e validade conforme especificado no contrato	por item não conforme	2%
05	Não cumprimento dos prazos de entrega estipulados neste Contrato e/ou no Edital do Pregão 122/2019 e seus anexos	por incidência	2%
06	Não prestação de informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratante	por incidência	3%

07	Não substituição dos medicamentos não conformes	por item não conforme	3%
----	---	-----------------------------	----

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 21.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 21.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;
- 21.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 21.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 21.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 21.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 21.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 21.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 21.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 21.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 21.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 21.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 21.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 21.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 21.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 22.1.1 a 22.1.12, 22.1.17 e 22.1.18 desta cláusula;

21.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

21.3.3. judicial, nos termos da legislação.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 22.1.12 a 22.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.5.1. devolução da garantia;

21.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

21.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA SUBROGAÇÃO**

24.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a Gestão Especial Gratuita dos Hospitais Universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Santos de Paula, Usuário Externo**, em 05/09/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657294** e o código CRC **8E2A6285**.